



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.509, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ESTABELECE O PAGAMENTO DO
IPTU – IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO – EXERCÍCIO
DE 2019.**

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do Artigo 98, Inciso I da Lei Complementar Nº 019, de 20 de Dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido que o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano do Exercício de 2019, poderá ser pago pelos contribuintes em cota única ou em 05 (cinco) parcelas.

I – Para os contribuintes optantes pelo pagamento em cota única, o prazo limite do pagamento será a data de 30 de Abril de 2019;

II - Para os contribuintes optantes pelo pagamento parcelado em 05 (cinco) vezes, as datas limites para os pagamentos serão:

- a) A primeira parcela até a data de 30 de Abril de 2019;
- b) A segunda parcela até a data de 30 de Maio de 2019;
- c) A terceira parcela até a data de 28 de Junho de 2019;
- d) A quarta parcela até a data de 30 de Julho de 2019;
- e) A quinta parcela até a data de 30 de Agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 07 de Fevereiro de 2019.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert
Secretária Municipal de Administração